

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2208/22
Infrções ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

INDUSTRIA DE CERAMICA BOA VISTA LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
08591722	2526359-E	07/12/2022	R\$ 260,61 (Reincidência)

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2209/22

Infrções ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
0859222	2526347-E	07/12/2022	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2210/22

Infrções ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

CLEAR TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
0869722	2526906-A	12/12/2022	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCR/2211/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
5207-A	13/12/2022	CA0 7872	NILOEDSON SILVA NASCIMENTO TRANSPORTES LTDA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCR/2212/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57023-A	07/12/2022	FRY 2E37	PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2213/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57019-C	07/12/2022	HRO 3D84	ALMIR L DE ARAUJO JUNIOR CONSTRUÇÕES.
57020-C	07/12/2022	GUW 8958	TEOMAX CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCR/2214/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57021-A	07/12/2022	DAJ 1926	ROSANGELA SILVERIO

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2215/022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57023-A	08/12/2022	FAU 6457	JOSÉ EDSON DA SILVA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2216/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57023-A	08/12/2022	DRI 4C82	ISAÍAS JOAQUIM BARBOSA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2217/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veiculo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57024-A	08/12/2022	KPU 3126	CLEAR TRANSPORTES LTDA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCR/2218/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57026-A	10/12/2022	DBC 7A38	SELMA PEREIRA DA SILVA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2219/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veiculo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57027-A	13/12/2022	FXX 4H64	AVANTE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2220/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57028-D	13/12/2022	CPG 2J26	GABRIEL DE SOUSA CASSIANO

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCF/2221/22

Infrções ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

METALMS INDUSTRIAL BRASILEIRA DE METAIS LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
0825622	2522962-A	22/11/2022	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022
PR-RMSP/TCR/2222/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56984-D	24/11/2022	LOM 7221	EWERTON SILVA PINTO

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Resolução 22/2022, de 15-12-2022

Instituto Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e apresentação de proposta técnica de plataforma integrada, por meio de um sistema informatizado, para recebimento de manifestações de ouvidoria de todos os Órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que criou a Controladoria Geral do Estado e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, que organizou a Controladoria Geral do Estado, criada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a atividade das Ouvidorias instituídas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, incumbido de elaborar estudos e apresentar proposta técnica de uma plataforma integrada, por meio de um sistema informatizado, para recebimento de manifestações de ouvidoria de todos os Órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta Resolução será composto pelos seguintes servidores, integrantes do quadro de pessoal da CGE:

I – 01 (um) membro do Gabinete, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II – 01 (um) membro da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público;

III – 01 (um) membro da Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária;

IV – 01 (um) membro da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

V – 01 (um) membro da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade;

§ 1º - Nos impedimentos do servidor a que se refere o inciso I deste artigo a coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo servidor designado no inciso II.

§ 2º - A duração do Grupo Trabalho será de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - A participação no grupo de trabalho criado por esta Resolução se efetivará sem prejuízo das atribuições normais de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Retificação do D.O.E. de 30/11/2022

Na Resolução CoPI 8348/2022, onde se lê: " O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 19 de setembro de 2022, pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 25 de outubro de 2022 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 21 de novembro de 2022..." leia-se: " O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 19 de setembro de 2022, pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 26 de outubro de 2022 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 21 de novembro de 2022...".

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Extrato de Convênio
Processo: 22.1.00769.64.2
Espécie: Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional
Convênio: 48220

Partícipes: Universidade de São Paulo (USP), no interesse do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), e a Shandong Longchang Animal Health Product, China

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: 1. intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. elaboração conjunta de projetos de pesquisas; 3. organização conjunta de eventos científicos e culturais; 4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. intercâmbio de estudantes; 6. intercâmbio de membros de equipe técnico-administrativa; e 7. cursos e disciplinas compartilhados.

Data de Assinatura: 14-12-2022

Vigência: 14-12-2022 a 13-12-2027

Assinam:

Pelo CENA/USP: Ernani Pinto Junior

Pela Shandong Longchang Animal Health Product: Samy Elsaadawy

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de acordo
Proc. USP 2022.1.16562.1.5;
Partícipes: Universidade de São Paulo e "The University of Western Australia (UWA)", Austrália;
Objeto: promover a cooperação acadêmica, em áreas de mútuo interesse;
Vigência: de 15/12/2022 a 14/12/2027;
Data da assinatura: 15/12/2022.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

PORTARIA D-EEFE 043/2022 de 15/12/2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para o processo de eleição de representantes discentes da -Graduação na Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo.

(USP 03.1.253.39.6)

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa, no uso de suas atribuições legais e responsabilidades administrativas e considerando o que dispõe o § 4º do artigo 222º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte, PORTARIA:

Artigo 1º – Fica instituída a Comissão Eleitoral do processo de eleição de representantes discentes da Graduação para os colegiados elencados na Portaria D. EEFE 033/2022, de 19/10/2022.

Artigo 2º – Compõe a Comissão Eleitoral o seguinte membro da Congregação:

? Prof. Dr. Carlos Ugrinowitsch

Artigo 3º – Compõe ainda a Comissão Eleitoral o seguinte discente eleito pelos atuais representantes:

? Sr. Marcos Kaue Ferreira de Queiroz

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa

Diretor

Portaria D-EEFE 044/2022, de 15/12/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Esporte da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do (a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Esporte da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo será realizada mediante sistema de chapas, no dia 02 de fevereiro de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - Também por meio eletrônico de votação e totalização de votos, realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 09hs, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11hs.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado às 15hs, no mesmo dia, encerrando-se a votação às 16hs. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar no e-mail esporte-eeefe@usp.br, no prazo de 03 a 12 de janeiro de 2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento. O pedido das inscrições deve ser encaminhado a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP e ambos os interessados devem estar copiados na mensagem.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por professores titulares e professores associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, até às 15 horas do dia 16 de janeiro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo

prazo para inscrição, devendo ser protocolados pelo e-mail esporte-eeefe@usp.br, no prazo de 17 a 26 de janeiro de 2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de professores doutores, membros do Conselho do Departamento. O pedido das inscrições deve ser encaminhado a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP e ambos os interessados devem estar copiados na mensagem.

§ Único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 15hs do dia 27 de janeiro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento, pelo e-mail esporte-eeefe@usp.br, até às 16hs do dia 30 de janeiro de 2023. A comunicação deve ser encaminhada a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar das eleições, por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será